



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 17/2022-CCI

PROCESSO Nº 00059/2021

CONTRATO Nº 111/2021 – PMON

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2021/PMON

INTERESSADO: R. F. COUTINHO DE SOUZA

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Às rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Ressalta-se ainda que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados e recebidos pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor ou ao servidor por ele indicado.

Esta Controladoria Municipal recebeu para análise e emissão de parecer, o **Distrato do contrato de nº 111/2021/PMON, referente à Inexigibilidade de licitação nº 00016/2021/PMON**, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA COMPREENDENDO, APERFEICOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVICOS DESTINADOS AS AREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

O pedido foi instruído com a seguinte documentação:

- Capa do Distrato Contratual;
- Notificação de Rescisão contractual à empresa **R. F. COUTINHO DE SOUZA**;
- Contrato Administrativo de nº 111/2021-PMON;
- Publicação no D.O.U (Distrato);
- Termo de Rescisão;
- Parecer do Jurídico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



A Rescisão unilateral é um instituto previsto no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, assim diz o aludido artigo, vejamos.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Considerando, que a Lei 8.666/93, fixa a possibilidade da administração pública rescindir unilateralmente os contratos administrativos por razões de interesse público, pautado na conveniência e na oportunidade, a atual gestão municipal, deliberou pela não manutenção do contrato de **Nº 111/2021/PMON**, celebrado com a empresa **R. F. COUTINHO DE SOUZA**, assim, será este rescindido de forma unilateral, nos moldes do artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei. Frise-se que a rescisão unilateral pode acontecer conforme inteligência prevista nos artigos acima mencionados e a conveniência para a Administração, ou o interesse público, como é o caso.

Ademais, a empresa **R. F. COUTINHO DE SOUZA**, foi notificada acerca da pretensão da administração em rescindir o contrato em comento.

Em análise à documentação apresentada, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis determinados em Lei, bem como princípios norteadores do direito administrativo, atestando a regularidade da rescisão contratual.

Conforme informado, não é mais interesse da Administração Pública em manter contrato com a empresa **R. F. COUTINHO DE SOUZA**, razão pela qual será rescindido.

RECOMENDAMOS A RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE Nº 111/2021/PMON, ORIGINADO DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 00016/2021/PMON.

A par de todo o informado, opino pela regularidade na formalização do Termo de Rescisão Unilateral, bem como da revogação da publicação do processo no mural dos jurisdicionados – mural do TCM/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Considerando a legalidade do Distrato, manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com a presente rescisão, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

É a Manifestação.

Ourilândia do Norte - PA, 20 de janeiro de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno Municipal
Dec. 012/2021